Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

# HABEAS CORPUS Nº 501.073 - SP (2019/0088017-0)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| IMPETRANTE | : | LUCAS DE OLIVEIRA PINTO |
| ADVOGADO | : | LUCAS DE OLIVEIRA PINTO - SP391102 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO |
| PACIENTE | : | HIDEO YOSHIDA |

## EMENTA

*HABEAS CORPUS*. LAVAGEM DE DINHEIRO. ALEGAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSAMENTO DO *WRIT* ORIGINÁRIO. INFORMAÇÃO DANDO CONTA DO PROCESSAMENTO DO *MANDAMUS*, COM A ANÁLISE E INDEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REALIZADA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA A SER TOMADA NO PRESENTE *WRIT*.
Inicial indeferida liminarmente.

## DECISÃO

O presente *writ*, impetrado em benefício de **Hideo Yoshida**, não comporta seguimento.

Com efeito, insurge-se a impetração contra suposta demora no processamento de *habeas corpus* impetrado no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, alegando-se que, até a data do ajuizamento da impetração *(27 de março de 2019) sequer foi definida a relatoria do HC, em virtude da demora injustificada da autoridade coatora para definir a existência ou não de prevenção dos autos* (fl. 5).

Ocorre que, antes de apreciar o pedido liminar, solicitei informações à autoridade apontada como coatora, a qual informou que o *writ* foi processado e a liminar analisada e indeferida (fls. 45/49), donde se infere que a prestação jurisdicional preliminar foi realizada.

Assim, não há providência a ser tomada na presente impetração, razão pela qual, com fulcro no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** a inicial.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator